



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 805, DE 25 DE MARÇO DE 2024

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA /MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2024, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar o valor dos vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município, em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em cumprimento aos incisos X e XI do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Morro da Garça, 25 de Março de 2024.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

